

COMISSÃO DE RENOVAÇÃO DO TERÇO



Guia de Orientação para Revisão de Registro das Entidades de Classe e Instituições de Ensino conforme Resolução Nº 1.070 e 1.071 de 15/12/2015 do Confea.

Composição da Diretoria Crea-CE - 2018

Presidente – Eng.º Civil Emanuel Maia Mota

1º vice-presidente – Eng.º Civil Francisco André Martins Pinto

2º vice-presidente – Eng.º Eletricista Francisco Cláudio Patrício Moura

1º secretário – Eng.º Agrônomo Ubiratan Sales Vieira

2º secretário – Eng.º Eletricista Heitor Luís Albuquerque Barbosa

1º tesoureiro – Eng.º Mecânico José Alfredo Firmeza de Sousa

2º tesoureiro – Eng.ª Civil Nadja Glheuca da Silva Dutra

Comissão de Renovação do Terço de 2018

Coordenador: Eng.º Civil Áulio Façanha Antunes

Coordenadora Adjunta: Eng.ª Civil Christina Bianchi

Membro: Eng.º Civil Luiz Holanda Montenegro Neto

Membro: Eng.º Industrial Metalúrgico Luiz Ary Romcy

Membro: Geógrafo Roberto Bruno Moreira Rebouças

Suplente: Eng.º Civil José Holanda Costa

Administradora: Sílvia Helena Maciel Montenegro

Assessora da Presidência: Telga Stephany da Silva

Assistente Administrativa: Fernanda Coelho Benevides

Sumário:

Introdução	4
Revisão de Registros das Instituições de Ensino	5
Revisão de Registros das Entidades de Classe	6
A representação das Entidades de Classe	10
Relação das Entidades de Classe	13
Relação das Instituições de Ensino	14
Diretoria do Crea-CE e Comissão da Renovação do Terço 2018	15

Introdução

Este Guia foi elaborado pela Comissão de Renovação do Terço ano 2018, para orientar as Entidades de Classe e Instituições de Ensino no processo de revisão do registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, e também para facilitar os trabalhos da Comissão na análise dos processos.

A ideia surgiu após observar que algumas Entidades de Classe tiveram dificuldade na juntada de documentos necessários ao processo.

Foram pontuados os artigos da Resolução 1.070/2015 e da Resolução 1.071/2015 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, atualmente em vigor, que costumeiramente têm gerado dúvidas, seguidos de explicações referentes à documentação para revisão dos registros.

1. A revisão de Registro das Instituições de Ensino é tratada na Seção II, Capítulo I, nos artigos 9º a 11 da Resolução 1.070, como descrito abaixo:

Art. 9º O Crea procederá anualmente à revisão do registro das instituições de ensino, com o objetivo de atualizar as informações constantes de seus registros.

Art. 10. Para revisão de seu registro, a instituição de ensino deverá encaminhar anualmente ao Crea requerimento instruído com original ou cópia autenticada ou atestada por funcionário do Crea dos seguintes documentos:

I – alterações estatutárias ou regimentais ocorridas após o registro ou a última revisão de registro, devidamente acompanhadas da aprovação pelo órgão competente do sistema de ensino e não atualizadas perante o Crea, se houver;

II – ato de credenciamento da instituição de ensino expedido pelo órgão oficial competente, se houver; e

III – ato vigente de reconhecimento ou de renovação de reconhecimento de cada curso ministrado nas áreas de formação profissional abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, expedido pelo órgão competente do sistema de ensino.

Art. 11. A revisão de registro da instituição de ensino deverá ser aprovada pelo Plenário do Crea. Parágrafo único. No caso em que seja verificada alteração na denominação da instituição de ensino, na sua organização acadêmica ou em seu vínculo com a entidade mantenedora as alte-

rações deverão constar explícitas da decisão plenária do Regional.

OBS: As instituições de ensino deverão comunicar ao Crea-Ce quando ocorrer mudança de Reitor.

2. A revisão de Registro das Entidades de Classe é tratada a Seção II, Capítulo II, nos artigos 20 a 22 da Resolução 1.070, como descrito abaixo:

Art. 20. O Crea procederá anualmente à revisão do registro das Entidades de Classe de profissionais, com o objetivo de atualizar as informações constantes de seus registros.

Art. 21. Para revisão de seu registro, a entidade de classe de profissionais deverá encaminhar anualmente ao Crea requerimento instruído com original ou cópia autenticada ou atestada por funcionário do Crea dos seguintes documentos:

I - Alterações estatutárias ocorridas após o registro ou a última revisão de registro, se houver, registradas em cartório, contemplando os mesmos requisitos exigidos para o registro;

II - Ata de eleição da atual diretoria registrada em cartório, se houver alteração após o registro ou a última revisão de registro;

III - Comprovante de efetivo funcionamento como personalidade jurídica mediante a prática de atividades de acordo com os objetivos definidos em seu estatuto e relacionadas às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, sendo exigida a comprovação de no mínimo 3 (três) atividades do ano anterior, tais como aquelas exigidas para registro;

Ou seja:

a) Demonstrativos de execução de atividades voltadas para a valorização e o exercício profissional ou para assuntos inerentes às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, tais como:

1. Realização de cursos, treinamentos, palestras, seminários e workshops;

➤ Para comprovar os eventos realizados pela entidade serão aceitos: material gráfico (“folders”, cartazes e banners) com logomarca da entidade, bem como a cópia da lista de presença assinada pelos participantes (com logomarca da entidade, data e local do evento). Também deverão ser anexadas fotografias do evento que possuam registro do público e do material gráfico (banners e cartazes) com logomarca da entidade, carta circular, ofício e e-mail marketing.

2. Participação da entidade em eventos de cunho técnico-cultural e em Conselhos ou Comissões Municipais, Regionais ou Estaduais;

➤ Para comprovar a participação da entidade em eventos (não organizados pela mesma), deverá ser apresentado documento oficial da instituição realizadora atestando a presença da entidade no evento.

OBS 1: entende-se que o legal representante da entidade é seu presidente, portanto se a entidade for representada por outro membro que não o presidente, deverá ser apresentado um

documento da entidade indicando seu representante no evento em questão, segundo seu estatuto.

OBS 2: somente serão aceitos certificados de participação em eventos se o mesmo vier com a indicação do preposto conforme a OBS1.

3. Parcerias ou reuniões com outros órgãos públicos, entidades do terceiro setor, entidades privadas e entidades similares.

- Para comprovar a participação da entidade em reuniões (não organizadas pela mesma) deverá ser apresentado documento oficial da instituição realizadora atestando a presença da entidade na reunião.
- Para comprovar a parceria da entidade com outras instituições (fora do Sistema Confea/Crea) deverá ser apresentado documento formal de parceria.

b) informativos, boletins, jornais, revistas ou publicações da entidade.

OBS: entende-se por publicação da entidade como sendo documentos técnicos publicados em mídia local, nacional ou internacional, não sendo aceitos avisos de convocação de reunião ou assembleia nem notas de pesar.

IV – relação de associados comprovadamente efetivos, com registro ou visto na circunscrição do Regional, atualizada até 31 de dezembro do ano anterior, especificando nome, título profissional, número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e número de registro nacional no Sistema Confea/Crea de no mínimo trinta ou sessenta profissionais, conforme o caso, que estejam adimplentes com suas anuidades junto ao Crea;

Exemplo:

Nº	Título	Nome	CPF	RNP
1.	Eng.º Civil	Joaquim de Sá Freitas	435.202.194-50	060124331-5

OBS: A relação dos associados deverá ser apresentada em papel timbrado da Entidade, com a respectiva logomarca.

V - prova de regularidade na Fazenda Federal, na forma da Lei (documentação expedida pelo Órgão);

VI - Relação Anual de Informações Sociais (RAIS);

VII - Informação à Previdência Social – GFIP; e

VIII - Prova de regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, quando possuir quadro de funcionários.

Art. 22 - A Revisão de Registro da Entidade de Classe de profissionais deverá ser aprovada pelo Plenário do CREA-CE.

Parágrafo único. Caso haja alteração na denominação da entidade de classe ou no quadro de associados efetivos as alterações deverão constar explícitas da decisão Plenária do Regional.

Art. 34. As entidades de classe de profissionais que já tenham registro no Crea e congreguem profissionais da Arquitetura poderão permanecer registradas desde que adequem seus estatutos, no prazo de 2 (dois) anos da data de publicação desta resolução, para prever que somente terão direito a votar e ser votado em questões relacionadas ao Sistema Confea/Crea os profissionais das áreas por ele abrangidas.

3. A representação das Entidades de Classe quando do processo de renovação do terço é tratada nos artigos 10 a 12 do capítulo I, Subseção II, da Resolução 1.071, como escrito abaixo:

Art. 10. O número total de representações das entidades de classe de profissionais de nível superior é definido pelo Crea, cuja proporcionalidade é realizada da seguinte forma:

I – o número de representações de cada categoria ou modalidade profissional é apurado de acordo com a proporcionalidade entre o número de representações definidas pelo Crea e o número de profissionais de nível superior de cada categoria e modalidade registrados na circunscrição.

II – o número de representantes de cada entidade de classe de profissionais de nível superior no plenário do Crea é definido de acordo a proporcionalidade entre os profissionais de nível superior associados às entidades de classe, adimplentes com suas anuidades junto ao Crea, e o número de representações de cada categoria e modalidade profissional, devendo ser observados os critérios a seguir:

- a) a garantia de, no mínimo, um representante por entidade de classe de profissionais de nível superior; e
- b) a manutenção dos mandatos em curso dos representantes das entidades de classe de profissionais de nível superior.

§ 1º Para efeitos do cálculo da proporcionalidade, considerar-se-ão as categorias e as modalidades profissionais utilizadas na resolução que trata da Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea.

§ 2º O Crea deverá computar o profissional **uma única vez**, na categoria e modalidade profissional correspondente ao **primeiro título de seu registro**, anotado de acordo com a Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea.

§ 3º Caso seja de seu interesse, **o profissional que possuir mais de um título profissional circunscrito ao Sistema Confea/Crea poderá formalizar opção junto ao Crea pelo título que deseja ser representado no plenário do Regional.**

Art. 11. Quando da realização do cálculo da proporcionalidade e da consequente distribuição de restos fracionários, prevista no

inciso I do art. 10, o Crea poderá realizar os seguintes ajustes, obedecida a ordem sequencial a seguir:

I – transferir resto fracionário igual ou menor que 0,5 entre categorias;

II – transferir resto fracionário igual ou menor que 0,5 entre modalidades profissionais da mesma categoria; e

III – transferir o menor dos restos fracionários, caso seja constatado resto fracionário maior que 0,5, em todas as modalidades profissionais.

Parágrafo único. Somente será admitida a transferência de número inteiro entre modalidades profissionais pertencentes a uma mesma categoria com a finalidade de garantir a representação mínima de entidade de classe que possua associados de uma única modalidade profissional.

Art. 12. Em caráter excepcional e provisório, caso seja constatado mandato em curso em desacordo com o cálculo da proporcionalidade, será admitida a transferência de número inteiro ou fracionado entre categoria ou modalidade profissional com a finalidade de garantir a manutenção do mandato em curso.

4. Este guia será atualizado conforme as modificações das normativas do sistema Confea/Crea.

Entidades de Classe Registradas no Crea-CE

1. ABENC/CE – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ENGENHEIROS CIVIS DO CEARÁ

Presidente: **Engenheiro Civil José Edirardo Silveira Santos** - Mandato: **jan. 2016 a dez.2018**

Endereço: Rua Castro e Silva, 81 7º andar Centro - Fortaleza – CE CEP: 60.030-010

Celular: 99914-2350

e-mail: sergioaraujo.chaves@gmail.com

CNPJ 07.606.312/0001-92

2. AEAC – ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS AGRÔNOMOS DO CEARÁ

Presidente: Eng. Agrônomo **José Flavio Barreto de Melo** Mandato: **jan. 2016/dez.2018**

Endereço: Rua Castro e Silva, 81 - 7º Andar Centro - Fortaleza – CE CEP: 60.030-010

Fone: 3461.2485

e-mail: aeac.agronomia@gmail.com

CNPJ: 07.955.800/0001-05

3. AEMI-CE – ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS MECÂNICOS E INDUSTRIAIS DO CEARÁ

Presidente: **Eng. Mecânico Joaquim Mendes Cavaleiro** Mandato: **jan 2018/ dez 2019**

Endereço: Av. Monsenhor Tabosa, 777 Centro – Fortaleza - CE CEP: 60.165-011

Fone: 99133-5101

e-mail: mendescavaleiro@yahoo.com.br

CNPJ: 06.750.202/0001-37

4. AEP/CE – ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DE PESCA DO CEARÁ

Presidente: **Eng. de Pesca Antônio Diogo Lustosa Neto** Mandato: **Abril/2019**

Endereço: Rua Castro e Silva, 81 - 7º Andar Centro - Fortaleza – CE CEP: 60.030-010

Fone: **3453-5859 / 99983.0104**

e-mail: aepceara@gmail.com

CNPJ: 06.088.934/0001-03

5. APGCE – ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS GEÓLOGOS DO CEARÁ

Endereço: Rua Castro e Silva, 81 - 7º Andar Centro - Fortaleza – CE CEP: 60.030-010

Presidente: **Geólogo Irabson Mota Cavalcante** Mandato: **jan. 2018/dez.2020**

Fone: **98870-7096**

e-mail: irabsonmota@hotmail.com / apgceara@yahoo.com.br

CNPJ: 09.486.259/0001-69

6. APROGEO – ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS GEÓGRAFOS DO ESTADO DO CEARÁ

Presidente: **Geógrafo Roberto Bruno Moreira Rebouças** Mandato: **dez. 2016/dez.2018**

Endereço: Rua Castro e Silva, 81 - 7º Andar Centro - Fortaleza – CE CEP: 60.030-010

Fone: **99993.6098 / 98843.1980**

e-mail: rbrunoreboucas@gmail.com

CNPJ: 03.310.673/0001-36

7. CEC – CLUBE DE ENGENHARIA DO CEARÁ

Presidente: **Engenheiro Indl. e Met. Luiz Ary Romcy** Mandato: **Dez/2019**

Endereço: Av. Zezé Diogo, 2076 – CEP: 60180-000

Fone: 3082-7273 / 99108-2593 – 9174-7005 / 98722.2899

e-mail: luzaryr@gmail.com; clubedeengenharia.ce@gmail.com

CNPJ: 07.961.576/0001-64

8. IBRAENG-CE – INSTITUTO BRASILEIRO DE AUDITORIA DE ENGENHARIA

Presidente: **Engenheiro Civil Márcio Soares da Rocha** Mandato: **Jan/2016 a Dez/2018**
 Endereço: Rua Castro e Silva, 81 - 7º Andar Centro - Fortaleza – CE CEP: 60.030-010
 Fone: 98103 0071 e-mail: presidente@ibraeng.org; marciodarocha@yahoo.com.br
 CNPJ: **04.044.235/0001-38**

9. IBAPE /CE – INST. BRASILEIRO DE AVALIÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA

Presidente: **Engenheira Civil Ana Câmara Jatahy** Mandato **jan/2018 a dez/2019**
 Endereço: Rua Castro e Silva, 81 - 7º Andar Centro - Fortaleza – CE CEP: 60.030-010
 Fone.: **99992.8003** E-mail: presidencia@ibapece.org
 CNPJ: **06.088.512/0001-38**

10. SENGE CE – SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO CEARÁ

Presidente: **Eng.ª Agrônoma Maria Helena de Araújo** Mandato: até 31 março 2019
 End. Rua Alegre nº 1 – Praia de Iracema
 Fone: **3219-0099**
 e-mail: sengece@gmail.com / mdhelenaraujo@gmail.com
 CNPJ: **05.242.714/0001-20**

INSTITUIÇÕES DE ENSINO

UFC – UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

Reitor: Prof. **Henry de Holanda Campos** Mandato: **até Agosto 2019**
 Endereço: Av. da Universidade, 2853 – Benfica CEP: 60020-181 Fortaleza - CE
 Fone: 3366.7305 e-mail: greitor@ufc.br / sods@ufc.br / aritomarb@gmail.com
 CNPJ: **07.272.636/0001-31**

UNIFOR – UNIVERSIDADE DE FORTALEZA

Reitor: Prof. **Fátima Maria Fernandes Veras** Mandato **Até Fevereiro 2021**
 Endereço: Av. Washington Soares, 1321 Edson Queiroz CEP: 6081-1905 Fortaleza - CE
 Fone: 3477.3104 e-mail: reitoria@unifor.br
 CNPJ: **07.373.434/0001-86**

UECE – UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ

Reitor: Prof. **José Jackson Coelho Sampaio** Mandato: **Até Maio 2020**
 Endereço: Av. Paranjana, 1700 Campus do Itapery CEP:60.740-903 Fortaleza- CE
 Fone: 3101-9886 E-mail: reitor@uece.br
 CNPJ: **07.885.809/0001-97**

COMISSÃO DE RENOVAÇÃO DO TERÇO



Guia de Orientação para Revisão de Registro das Entidades de Classe e Instituições de Ensino conforme Resolução Nº 1.070 e 1.071 de 15/12/2015 do Confea.